



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 36 /2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO SITIO BARRINHA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO SITIO BARRINHA, fundada em 03 DE NOVEMBRO de 2005, situada no Povoado SITIO BARRINHA, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº : 13.451.9350001-36.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza

JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 663
EM 27 DE 03 DE 2018
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1914
DE 09/04/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 09/04/18
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO SITIO BARRINHA é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 03 DE NOVEMBRO de 2005, portanto há mais de 13 (Treze) ano; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO SITIO BARRINHA é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.



JOSÉ ABEL SOUZA

- Vereador -

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO SITIO BARRINHA

CNPJ: 13.451.935/0001-36

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

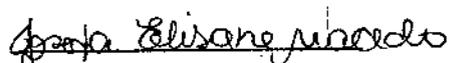
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue, anexo, documentação pertinente a entidade.

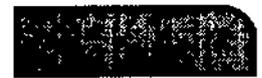
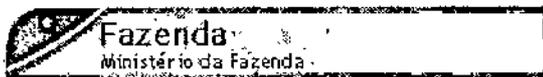
Nestes Termos,

Pede Deferimento



Josefa Elizane Macedo

Requerente – Presidente da Entidade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.451.935/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA SITIO BARRINHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POV SITIO BARRINHA	NUMERO SN SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICIPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 11:40:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



>> NOTÍCIAS DE ECONOMIA

Topo

Ata da Assembleia geral extraordinária da associação comunitária do sítio Barrinha, realizada aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze, na sede da associação desta localidade as 10:00hs da manhã, conforme o edital de convocação, fixado na sede da associação e locais públicos da comunidade, para deliberar a eleição da diretoria executiva, para os próximos quatro anos, a partir de janeiro de dois mil e quinze a trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito. (01/01/15 a 31/12/18). O presidente sr. Cicero Miguel de Lima; fez a abertura da assembleia e nomeou o Sr. Flavio Henrique Martins de Souza Lima, para presidir os trabalhos e o mesmo convidou a mim. Maria Quitéria Lira de Souza para secretariar e redigir a presente ata desta assembleia, em seguida o presidente da assembleia, fez os esclarecimentos da eleição e apresentou aos associados, a composição da chapa única, pois houve desistência da chapa concorrente, ficando desta forma: Presidente: Josefa Elisane Macedo de Lira, vice presidente: Everaldo Lima de Macedo, 1. tesoureira: Maria Quitéria Lira de Souza, 2. Tesoureiro: Givanildo Elias da Silva, 1. Secretaria: Zuleide vieira da Silva, 2. Secretaria: Marilza de Lima santos, Diretor de esporte: Cicero Miguel de Lima. Diretor de de fomento em agropecuário: Antônio Teixeira Hora, Diretor:(a) de ação social: Maria do Amparo Lira de Souza. Com o esloga: " Trabalho se faz com união ." Após a apresentação dos componentes, deu-se inicio a votação secreta, a eleição transcorreu dentro das possibilidades do permitido, com todos sócios abtos a votar; após apuração dos votos, obtivemos o seguinte resultado, 16 votos válidos 1 nulo, sem mais nada a declarar eu Maria Quitéria, Lira de Souza, lavrei a presente ata que após lida será assinadas, por todos presentes e por mim; Maria Quitéria Lira de Souza, José Vanderlei de Lira, Severino Adelino de Souza, Zuleide Vieira da Silva, Maria Mécia Macedo de Souza, Milton da Silva, Maria do Amparo Lira de Souza, Josefa Elisane Macedo de Lira, Arisvaldo Melo de Souza, Cicero Miguel de Lima, Givanildo Elias da Silva, Everaldo Lima de Macedo, Givanildo lima de Macedo, Marilza de Lima santos, Antônio T. S. da Silva.

Reginaldo Pereira dos Santos

RECONHECIMENTO DE NOTAS E PROTESTO-ANA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLORIDA, 1540, AMAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-124, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75)3281-0915 E-MAIL: tabelonatopeulofonso@hotmail.com

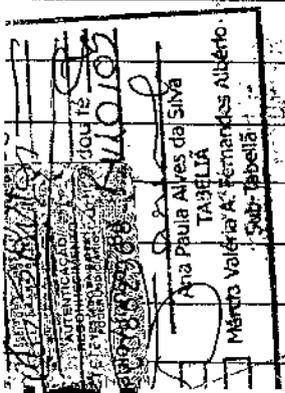
Reconheço por AUTENTICIDADE (0001) TITULO(S) 119
JOSEFA ELISANE MACEDO DE LIRA 15144152
Emitido em 12/13 Taxa de 1,24 Taxa de 1,24
Selos(s): 2,705-48 23204-10
em Testemunha
REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS - ESCRIVÃO
Paulo Afonso 05/01/2015

Reginaldo Pereira dos Santos
Escrivente Autorizado

M. J. B. Santos

1

Ata da reunião da Associação Comunitária Sítio Barrinha. Das vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove às 15:00hs (quinze horas) na escola Municipal do Povoado Barrinha distrito de Paulo Afonso, deu-se a reunião de fundação da Associação Comunitária Sítio Barrinha que constou com a presença de ardentemente e um moradores tendo por finalidade principal desenvolver atividades produtivas, comerciais, culturais e lazer, com auto gerência administrativa econômica e financeira tornando-se um instrumento de integração para o apoio e desenvolvimento de ações que visem o bem estar do povoado. A diretoria da associação eleita por unanimidade ficou composta da seguinte forma, presidente José Antonio dos Santos, vice-presidente Severino Adelino de Souza, 1.º secretário Severino dos Santos Leite, 2.º secretário Nazare Balbino de Souza, 1.º tesoureiro Cicero Miguel de Lima, 2.º tesoureiro João José Camilo, diretor Social Milton da Silva. Após a leitura e aprovação do regulamento a reunião foi encerrada com a lavratura da Ata e assinada por mim José Antonio dos Santos, pela secretária Severino dos Santos Leite e pelos demais presentes, Maria Elizabeth Gafindo Abreu, Sina Ester Barbosa Ribeiro, Juvenal Pereira Alves, Afonso Sérgio Pereira



Associação Comunitária do Sítio Barrinha Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala Designada

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação Comunitária do Sítio Barrinha, fundada em 26 de novembro de 1989, é uma sociedade civil de caráter privado sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na localidade denominada no Sítio Barrinha, Município de Paulo Afonso-Bahia e foro jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem como objetivo:

- a) Desenvolver, estudar e buscar soluções para os problemas, essencialmente no que concerne a orientação e defesa de seus direitos e interesses, visando a melhoria de qualidade de vida dos seus associados.
- b) Promover o desenvolvimento econômico e social, apoiando atividades agrícolas, pecuária, produtivas, comerciais e esportiva, sendo de forma direta ou indireta;
- c) Contribuir para a organização de movimentos voltados para preservação ambiental.
- d) Prestar assistência tecnológica aos associados, em estreita colaboração com os órgãos públicos, entidades de direitos privados e demais organizações atuante do setor.
- e) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- f) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica visando o melhor aproveitamento das potencialidades regionais;
- g) Comercializar a produção de seus associados procurando uma forma mais vantajosa para exploração das atividades da região, identificando as aptidões do solo; as culturas mais aplicáveis ao clima da região, procurando introduzir variedades mais produtivas e de acordo com a demanda do mercado;
- h) Propiciar acesso ao crédito dos associados, orientando-os dentro da realidade do mercado e o tipo de cultura a ser explorada;
- i) Obter recursos para financiamento de custeios da lavoura e investimentos dos associados;
- j) Promover com recursos próprio ou convênios a capacitação associativista e profissional de seu quadro social, técnico, funcional, executiva e diretiva;
- k) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, compreendendo-se, neste particular, sem mandatária dos associados no que diz respeito à tecnologia ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada e
- l) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres mantendo sua individualidade e poder de decisão.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários para funcionamento das suas atividades administrativas, educacional, ambulatorios, centro de recreações, creches e outros visando ensino a cultura, o lazer, a saúde, proporcionando melhores condições de sobrevivência dos associados;
- b) Promover cursos, seminários, palestras, debates, campanhas públicas e outros eventos envolvendo tema de interesse dos associados;
- c) Oferecer serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessários;
- d) Dar oportunidade à defesa de idéias elementares de cultura, tradições e hábitos sociais dos moradores;
- e) Defender os interesse dos associados de baixa renda do povoado junto aos órgãos governamentais nas áreas da saúde, educação, cultura, turismo, artesanato e demais áreas, priorizando as suas necessidades básicas;
- f) Estimular o Associativismo, Cooperativismo, a agricultura e a defesa do meio ambiente através de estudos e propostos específicos estabelecendo acordos, parcerias ou convênios com entidade pública ou privada.
- g) Contratar empresa ou profissionais para elaboração de projetos técnicos ou treinamentos de interesse da associação;
- h) Constituir representante, visando a defesa e a viabilidade de interesse da Associação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I - Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 6º - A Associação será formada por um numero ilimitado de sócios moradores, produtores e criadores proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Sítio Barrinha que concorden: com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a concessão dos objetivos da sociedade e sem atender distinções de nacionalidade, opinião política, credo religioso, sexo ou cor., sendo classificado dentro das seguintes categoria:

- a) **Fundadores:** que assinaram a ata de fundação de entidade.
- b) **Efetivos:** que foram admitidos após fundação.
- c) **Colaboradores:** serão sócios colaboradores todas quaisquer pessoas que preenchendo os requisitos da ficha de cadastro, forem aprovados pela diretoria, com endosso de um sócio integrantes da associação e que conheça a idoneidade moral do mesmo.

Parágrafo único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se a pedido do associado, mediante a carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A Eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qual disposição legal ou estatutária, depois do infrator ser notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O Atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se à definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

Parágrafo 1º - Além dos outros motivos, o Conselho Fiscal deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a associação a pratica de atos prejudiciais para obter o comprimento por ele contraído;
- c) Depois de advertido, voltar a infringir qualquer disposições legal ou estatutária, do seu Regimento Interno, das resoluções ou deliberações da Associação e
- d) Deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art.10º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que associação venha a conceder;
- b) Votar a partir do momento que completar 04(quatro) meses como associado e ser votado para membro da diretoria ou Conselho Fiscal no momento que completar 12(doze) meses como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Deminir-se da Associação quando lhe convier desde que não tenha nenhum compromisso financeiro com Associação.

Parágrafo 1º - O associado, que estabelecer relação empregaticia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercicio em que deixar o emprego.

Parágrafo 2º - O associado que vier se afastar por um período interminado e não estiver em dias com suas contribuições pra com a associação não terá o direito de votar ser votado.

Parágrafo 3º - O associado que estiver com suas contribuições atrasadas ou foi afastado do quadro de sócios, mesmo quitando seus compromissos financeiros e voltando ao quadro de sócios só terá o direito de votar ou ser votado a partir de doze meses contado da sua data de sua quitação.

Art.11 - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com Associação;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- d) Manter em dias suas contribuições.
- e) Não faltar as Assembléias Gerais.
- f) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores, casa de farinha, terrenos comunitários, e outros.
- g) Fiscalizar o orçamento anual planejado pela diretoria administrativa.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléias Gerais e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art.13 - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade publica ou privada, nacional ou estrangeira e dos associados colaboradores;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes de prestações de serviços, projetos desenvolvidos pela associação promoções sociais e outras.

CAPITULO IV

SEÇÃO I - Da Organização Administrativa

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BARRINHA

Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
PAULO AFONSO - BA

Maria Leny Batista Barros do Freitar
Oficiala Designada

Art. 14 - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art.15 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art.16 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder Títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art.17 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art.18 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único -Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo 30(trinta) dias, obedecendo ao capítulo V e seus artigos.

Art. 19 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de dois terços do número de associados, em primeira convocação, e metade mais um dos associados em segunda convocação de no mínimo 10(dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art.17 em que é exigida a maioria de dois terços.

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedado à representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrario da assembléia geral.

Art.20 - A Assembléia será normalmente convocada pelo presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art.21 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante editais afixados nos lugares públicos mais frequentados dos associados.

Art. 22 - Dos editais de convocação das Assembleias deverão constar:

- a) a denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária conforme caso";
- b) o dia e hora da assembleia seqüência ordinal da convocação, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação e
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo, pelos 04(quatro) primeiros signatários do documento que a originou;

Parágrafo 2º - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Art. 23 - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 24 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II - Da Administração e Fiscalização

Art. 25 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Diretoria será constituída por 06(seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice - Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro e 03(três) Departamentos: Diretor de Ação Social e Diretor de Esporte, Cultura e Lazer, Diretor de Fomento em Agropecuária eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores de 06(seis) meses, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral Ordinária para o devido preenchimento.

Art. 27 - Compete à Diretoria em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

- c) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outros;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, entre associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados.
- l) A diretoria eleita deverá votar um novo orçamento dentro prazo de trinta dias após a sua posse, caso não seja apresentado o novo orçamento no prazo determinado só terá o direito de apresentar o novo orçamento a partir de um ano.
- m) O orçamento deverá apresenta aos associados em assembleia geral no prazo determinado de trinta dias e que seja aprovado pelos os mesmos.

Art.28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo.1º - A diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 29 - Compete ao Presidente as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria da assembleia geral;
- d) Apresentar a assembleia geral, relatório, orçamento anual, balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- f) Assinar os cheques juntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar, conjuntamente com o Secretario ou Tesoureiro: contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; assinar os cheques correspondentes aos pagamentos autorizados;
- h) Elaborar plano anual das atividades da Associação.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Único. O Presidente terá direito a um recesso anual de 30(trinta) dias sem ~~qualquer~~ ~~ausência~~ para a associação, na sua ausência o vice-presidente assume as suas ~~atribuições durante~~ o período.

Art. 31 - Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavar as atas das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e revisar os documentos de receitas e despesas;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) Planejar e executar treinamento pra sócios da associação;
- g) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 32 - Compete ao 2º Secretário assumir e exercer as funções do 1º secretário, no caso de ausência ou vacância.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro as seguintes atribuições:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques a bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- d) Substituir o 1º Secretário no caso de ausência ou vacância.

Art. 34 - Compete ao 2º Tesoureiro assumir e exercer as funções do 1º tesoureiro, no caso de ausência ou vacância.

Art. 35- Compete ao Diretor de Esporte, Cultura e Lazer ,

- a) Incentivar, dirigir e controlar as atividades esportivas, culturais e de lazer da entidade;
- b) apresentar a diretoria, após cada evento realizado, seus resultados e ocorrências que se verificarem;
- c) ter sob guarda e responsabilidade todo material usado em eventos;
- d) promover atividades de recreação, esportivas, culturais e de lazer como forma de integração social dos associados;
- e) estimular a cultura das artes, letras, ciências e tecnológicas;

Art. 36 - Compete ao Diretor de Ação Social:

- a) promover a entidade junto aos órgãos públicos e ou privados da área de Ação Social, inclusive nas formação de parcerias;
- b) agendar eventos sociais junto à entidade filantrópicas governamentais ou não;
- c) organizar campanhas públicas nas áreas de saúde e outras;

- d) representar o Presidente junto a órgãos governamentais em palestras, seminários e outros eventos, visando desenvolvimento da associação;
- e) promover parcerias junto a ONG's e outras entidades.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Fomento Agropecuária as seguintes atribuições:

- a) coordenar e integrar os planos de trabalho da Associação na área de Fomento a Agropecuária;
- b) rever e julgar os projetos de planejamento Geral apresentados pelos os associados na área de fomento agropecuária e deliberar sobre seu encaminhamento a decisão diretores e os órgão competentes;
- c) promover a elaboração de estudos, pesquisas, projetos de interesse da agropecuária.
- d) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelos os diretores;
- e) manter os diretores informados dos andamentos dos planos e projetos de fomento a agropecuária;
- f) promover medidas com o objetivo de ampliar e intensificar o intercambio cultural e a assistência técnica, no setor agrícola, pecuária, com o município e outros países através de órgão competentes;
- g) divulgar palestras, cursos, seminários, congressos de interesse da agricultura e pecuária em geral e especificamente no povoado e no município local.

Art. 38 - REGIMENTO INTERNO – O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 39 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, ou seus substitutos legais.

Art. 40 - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com participação mínima de 03 de seus membros efetivos e 03 suplentes, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição com renovação obrigatória de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - A eleição do Conselho Fiscal será 30 (trinta) dias após a eleição da diretoria administrativa em uma Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunidos com participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 3º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes do que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços a Associação, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Controlar mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;
- b) verificar se o extrato das contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- d) certificar-se se a diretoria vem se reunindo regularmente e existem cargos vagos na sua composição;
- e) averiguar se existem reclamações dos associados quanto às atividades desenvolvidas pela associação;
- f) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o orçamento, o balanço e o relatório anual, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral e
- g) dar conhecimento à diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando este, a Assembléia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades verificadas e constatadas,

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 43 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, em escrutínio secreto, podendo haver reeleição para qualquer cargo no período imediatamente posterior não se permitindo uma terceira reeleição consecutiva

- a) As eleições realizar-se-ão na sede ou local previamente divulgado pela comissão eleitoral a qual competirá dispor sobre fiscalização do pleito, respeitando o disposto neste capítulo;
- b) Poderá participar como candidato (a) qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) A comissão eleitoral, bem como a comissão escrituradora será criada pela Diretoria, composta de três associados da entidade e mais um representante de cada chapa.

Art. 44 - As eleições serão convocada pelo Presidente ou seu substituto legal com 60(sessenta) dias antes do termino do mandato da diretoria em exercício, devendo ser realizado no Maximo de quinze dias antes de expirar o prazo do referido mandato:

- a) Divulgação em local de maior freqüência e acesso da comunidade;
- b) No ato de convocação deverá constar a data de eleição fixando o prazo para inscrição das chapas, o qual deverá se encerrar no máximo quinze dias antes da realização da eleição.

Art. 45 - As inscrições serão feitas pelos candidatos juntos comissão eleitoral, através de chapa composta de todos os cargos por escrito com xerox de RG, CPF, comprovante de endereço, os tres ultimos comprovante das mensalidades do candidato

Art. 46 - Os membros eleitos para a Diretoria tomarão posse após 30(trinta)dias em uma Assembléia Geral Ordinária.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BARRINHA

Maria Leny Batista Barros da Freitas
Oficial Designada

Art. 47 - A natureza das eleições, o local dia e hora da realização da mesma. O presidente afixará na sede da associação, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando.

Art. 48 - Com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias, a Diretoria criará uma Comissão eleitoral, constituída de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição.

Art. 49 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VI

Da Contabilidade

Art. 50 - A contabilidade da Associação obedecerá às decisões legais e normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 51 - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 30 (trinta) de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza dos serviços.

Art. 52- A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPITULO VII

Dos Livros

Art. 53 - A Associação terá os seguintes livros:

- a) Livro de matrícula de Associados ou fichas;
- b) Livro de ata de reuniões da diretoria;
- c) Livro de ata das reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro de ata das Assembleias Gerais;

- e) Livro de presença dos associados em assembleias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros Livros, fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei e ou regimento interno.

Parágrafo Único: e facultada a doação de livros folhas soltas, fichas ou banco de dados de computador, se for o caso.

Art. 54 - No livro de matrícula os associados serão escritos por ordem cronológica de admissão e nele deverá constar:

- a) o nome, filiação idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado e documentos pessoais (RG, CPF e outros);
- b) a data de sua admissão e quando for o caso, de sua saída por exclusão ou eliminação e categoria.

CAPITULO VIII

Da Dissolução

Art. 55 - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 18 deste estatuto.

Art. 56 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuídas entre os membros associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social da Solidariedade.

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 57 - E vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens, mantedor ou membros filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 58 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificando em seus exercicios financeiros, no sustento de duas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 59 - Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Extraordinária, correspondente ao seu término.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BARRIAHA

Documentos e Pessoas Jurídicas
PAULO AFONSO - BA

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficial Designada

Este Estatuto é determinado, em parte, mediante deliberações tomadas em Assembleia Geral, observando o disposto nos artigos 16, deste estatuto.

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou comitês, ou de acordo com a lei, quando as capacidades de seus órgãos sociais não forem suficientes para tanto.

Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Paulo Afonso, 16 de julho de 2006.

Valéria A. Ferrandes Ribeiro
Presidente da Assembleia
Valéria A. Ferrandes Ribeiro
Presidente da Associação

Josefa Elisane F. de Macedo
Secretária da Assembleia
[Assinatura]
Advogado nº OAB - BA - 7675

Reconheço por autenticidade a firma de: *[Assinatura]*
O tabelião *[Assinatura]* em 09 de novembro de 2006, em Paulo Afonso, BA.
Nº 688295

registro Pessoas Jurídicas — Paulo Afonso - BA
Prenotado em 09 de novembro de 2006
Protocolado sob n.º 2.444, fls. 377 do L.A. 01
Registrado sob n.º _____ fls. _____ do L. _____
Registro das Pessoas Jurídicas.
Averbado AV. 385, fls. 54/55, LA-13
Ocorrência Reformação de Estatuto da Associação Comunitária de Sítio Barriaha
Oficial Maria Leny Batista Barros de Freitas
Paulo Afonso, 09 de novembro de 2006

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
PAULO AFONSO - BA

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficial Designada

NOME	ASSINATURA
ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA	Antonio Teixeira da Silva
ANTONIO CARLOS FERREIRA	Antonio Carlos da Silva
ANTONIO LIMA DE MACEDO	Antonio Lima de Macedo
ANTONIO LIMA DE MACEDO	Antonio Lima de Macedo
ANTONIO JUSTINO DE SOUZA	Antonio Justino de Souza
ANTONIO DA SILVA	Antonio da Silva
ANTONIO ALBERTO DE SOUZA	Antonio Alberto de Souza
ANTONIO LIMA DE MACEDO	Antonio Lima de Macedo
ANTONIO TEIXEIRA SOARES DA SILVA	Antonio T. S. da Silva
ANTONIO LIMA DE MACEDO	Antonio Lima de Macedo
ANTONIO LUIS ALVES	Antonio Luis Alves
ANTONIO FRANCISCO DA LIMA MACEDO	Antonio Francisco de Lima Macedo
ANTONIO BEZERRA LIMA	Antonio Bezerra Lima
ANTONIO BEZERRA LIMA	Antonio Bezerra Lima
ANTONIO TULLERIA HORA	Antonio Tulleria Hora
ANTONIO GONCALVES DA SILVA	Antonio Goncalves da Silva
ANTONIO MIGUEL DE LIRA	Antonio Miguel de Lira
ANTONIO JOSE DE SOUZA COSTA	Antonio Jose de Souza Costa
ANTONIO RENEVALDO DOS SANTOS	ANTONIO R. DOS SANTOS
ANTONIO GONCALVES DE ARAUJO	ANTONIO GONCALVES DE ARAUJO
ANTONIO JOSE SOUZA DE LIRA	Antonio Jose Souza de Lira
ANTONIO AMARCO LIRA DE SOUZA	Antonio do Amarco L. de Souza
ANTONIO DE LIRA SANTOS	Antonio de Lira Santos

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO BARRINHA

PAULO AFONSO - BA

Maria Lery Batista Barros de Fretes
Oficiala Designada

NOME	ASSINATURA
[Illegible]	<i>Cláudia Vieira da Silva</i>
[Illegible]	<i>Emília Santos Galvão</i>
[Illegible]	<i>Reza Eliana Correia de Macedo</i>
[Illegible]	<i>Cláudia da Silva</i>
[Illegible]	<i>Rosa Maria Tenório de Macedo</i>
[Illegible]	<i>me Lúcia Lira de Souza</i>
[Illegible]	<i>Maria José da Silva</i>
[Illegible]	<i>Joza Anunciada Galvão</i>
[Illegible]	<i>Maria José Lira de Souza</i>
[Illegible]	<i>Saltimaria de Souza Santos</i>
[Illegible]	<i>Maria Nazare Galvão de Souza</i>
[Illegible]	<i>Josefa Maria do Nascimento</i>
[Illegible]	<i>Yosino de Souza</i>
[Illegible]	<i>Jose Roberto Cassile</i>
[Illegible]	